



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

REGULAMENTO GERAL DA XXXVII POSSE DO GABINETE DISTRITAL E I REUNIÃO DO CONSELHO DISTRITAL DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

A Diretoria de Estatutos e Regulamentos e Diretoria Especial de Eventos da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com o LEO Clube Arvorezinha, através da Comissão Organizadora da XXXVII Posse do Gabinete Distrital e I Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I

DO EVENTO

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º. A XXXVII Posse do Gabinete Distrital, V Reunião do Conselho Distrital do AL 2025/2026 e I Reunião do Conselho Distrital do AL 2026/2027 realizar-se-á nos dias 4 e 5 de julho de 2026, sendo promovida pelo Gabinete Distrital e sediada pelo LEO Clube Arvorezinha, na mesma cidade.

§ 1º. O evento que marca a desposse do Gabinete AL 2025/2026 e posse do Gabinete AL 2026/2027, será realizado no Salão Paroquial São João Batista, localizado na Rua Osvaldo Aranha, Centro, em Arvorezinha/RS.

§ 2º. Os alojamentos disponibilizados para o evento serão no endereço citado no § 1º deste artigo.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo:

Agregar conhecimentos Leoísticos aos Associados, Convidados e Amigos LEO dos Clubes integrantes da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou de outros Distritos LEO, através de palestras, oficinas e discussões, desenvolvendo o crescimento pessoal e o espírito de liderança e união entre os Companheiros LEO e Leões da Associação;

Realizar a V e última Reunião do Conselho Distrital do AL 2025/2026;

Realizar a Posse do Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como a I Reunião do Conselho Distrital, para o AL 2026/2027.

Presidente: Afonso Vazzoler

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



**A MARCA DE
UM LÍDER**

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os Associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como os Amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no art. 10 do presente regulamento.

Capítulo II

Dos participantes menores de idade

Art. 4º. É permitida a participação de menores de 18 (dezoito) anos no evento, desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 5º. Aos Clubes que possuírem inscritos menores de 16 (dezesesseis) anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube, desde que os mesmos viagem juntos e que aquele seja indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

Art. 6º. Aos Clubes que possuírem inscritos maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube, desde que os mesmos viagem juntos e que aquele seja indicado pelo Lions Clube Patrocinador;
- V. Associado LEO maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos.

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



**A MARCA DE
UM LÍDER**

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os art. 5º e 6º deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador, através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, bem como cópia durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor de idade o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I

Prazo das Inscrições

Art. 10º. As inscrições do evento serão comercializadas na modalidade de lote único.

§ 1º. O lote único, terá suas vendas iniciadas às 18h do dia 30 de maio de 2026, encerrando-se às 23h59 do dia 15 de junho de 2026.

Capítulo II

Valor das Inscrições

Art. 11º. O valor da inscrição que se refere o art. 10 será de R\$ 105,00 sendo este válido a todo e qualquer participante do mesmo.

§ 1º. As inscrições não serão reembolsadas em caso de desistência de participação, por qualquer motivo que seja. O associado poderá comercializar sua inscrição sendo ele o próprio responsável e deverá preencher o formulário de troca de inscrição disponibilizado dentro do prazo estipulado pelo clube sede.

Art. 12º. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 10º:

Instituição: 748 - Sicredi Botucaraí RS/MG

Agência: 0247

Conta Corrente: 25691-9

Titular: Lions Clube de Arvorezinha

Presidente: Afonso Vazzoler

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



**A MARCA DE
UM LÍDER**

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

CNPJ: 89.657.209/0001-36

Chave Pix: d7arvorezinha@gmail.com

Capítulo III

Informações adicionais

Art. 16º. As inscrições serão efetuadas pelo site eventos.leold7.org.br, através de login disponibilizado ao clube.

Parágrafo único. Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha aos clubes.

Art. 17º. Cada Clube utilizará seu usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

Art. 18º. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios, sendo que tais campos devem ser preenchidos para cada inscrito.

Art. 19º. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idade sem que ocorra, no mesmo momento, o anexo da autorização dos pais.

Parágrafo Único. A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato do credenciamento, no dia no evento.

Art. 20º. É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora da Posse Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.

Parágrafo Único. A validação das inscrições no lote promocional se dará através da verificação do horário que ocorrer o depósito bancário dos valores referentes a tais inscrições, sendo que será respeitada a ordem dos depósitos, e não das inscrições.

Art. 21º. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu respectivo Presidente.

Art. 22º. Para o credenciamento, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de termo de responsabilidade e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo único: Entende-se documento oficial aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

Art. 23º. O responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar, no momento de credenciamento no evento, o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

Art. 24º. O responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá assinar, no momento do credenciamento no evento, nota promissória de caução no valor de R\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Presidente: Afonso Vazzoler

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



**A MARCA DE
UM LÍDER**

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

Parágrafo único. Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o clube responsável pelo inscrito que causou o prejuízo, arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

TÍTULO IV DA CAUÇÃO

Art. 25°. O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também, no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubs Internacional e da legislação, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26°. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

Art. 27°. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável de cada LEO Clube.

Parágrafo único. É de atribuição do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à comissão organizadora do evento.

TÍTULO V DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO

Art. 28°. Será disponibilizado alojamento com local para banho aos participantes da XXXVII Posse do Gabinete Distrital e I Reunião do Conselho Distrital:

§1°. Os alojamentos não serão divididos por Clube.

§2°. A utilização do alojamento não acarretará qualquer custo adicional no valor da inscrição.

Art. 29°. Somente será permitida a entrada nos alojamentos dos participantes devidamente inscritos e que estiverem identificados com a credencial do evento.

Parágrafo único. Em caso de perda da credencial, o participante deverá comunicar imediatamente a comissão organizadora do evento.

Art. 30°. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação, como colchões, cobertores ou travesseiros aos participantes, ficando estes a cargo de cada um.

Presidente: Afonso Vazzoler

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



Art. 31º. A abertura dos alojamentos se dará às 15h30min e permanecerá aberto até 17h30min do sábado, dia 04 de julho, reabrindo às 00h30min, com fechamento às 03h45min do domingo, dia 05 de julho, em função do término da festa. Na manhã do dia 05 de julho, o alojamento reabrirá às 07h e terá seu fechamento final às 9h.

Parágrafo Único. Fica autorizada à organização do evento a alteração no horário de abertura e fechamento dos alojamentos, desde que haja prévio aviso aos participantes.

Art. 32º. É dever de cada delegação, quando do fechamento do alojamento, deixá-lo no mesmo estado que encontrou.

TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 33º. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da comissão organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 34º. É expressamente vedado aos clubes a entrada e/ou comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, bem como alojamentos, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 35º. A delegação ou participante que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis, está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

- I. Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II. Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III. Responsabilização cível ou criminal.

Art. 36º. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências do alojamento ou aos moradores próximos aos locais das atividades está sujeito:

- I. A advertência;
- II. Ao pagamento de multa, estabelecida pela comissão organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III. Ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV. A responsabilização cível ou criminal.



Art. 37º. É expressamente proibida, por parte de todos os participantes do evento elencados no presente regulamento, a simples entrada ou consumo de bebida alcoólica ou qualquer tipo de entorpecente, bem como cigarro eletrônico em quaisquer um dos locais do evento, bem como em um raio de 1km dos mesmos.

§1º. Somente será permitido o consumo de bebidas alcoólicas pelos participantes da XXXVII Posse Gabinete Distrital e I Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 após a janta do dia 5 de julho, com exceção de vinhos e espumantes que serão comercializados a partir do início da cerimônia.

§2º. As bebidas a que se referem o parágrafo anterior serão única e exclusivamente comercializadas pelo clube sede do evento, ficando a seu critério discricionário as qualidades ofertadas.

§3º. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria nº 344 da Anvisa.

§4º. O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do disposto no artigo 25 do presente regulamento, além da apreensão das bebidas e/ou entorpecentes, por parte dos membros do clube sede.

Art. 38º. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores 18 (dezoito) anos, sob pena de aplicação, no todo ou em parte, do disposto no art. 25 do presente regulamento.

Art. 39º. Aquele que infringir o disposto nos art. 37 e 38 do presente regulamento, no todo ou em parte, está sujeito:

- I. Ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II. Ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III. A responsabilização cível ou criminal;
- IV. A qualquer das sanções dispostas pelo Regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou Código de Conduta do Associado LEO;

§1º. A penalidade será fixada pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7, observando critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade.

§2º. O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer associado de LEO ou Lions Clube e Amigo LEO.

§3º. Além das sanções previstas, se for observado que algum participante, independentemente da idade, estiver fazendo uso excessivo de álcool ou com algum entorpecente, estará sujeito às seguintes sanções:

- I. Ao resgate integral do cheque caução;
- II. Ao envio de Ofício ao Lions Patrocinador do respectivo clube, informando o ocorrido e sugerindo a exclusão do associado que ocasionou o ocorrido. Caso não ocorra a exclusão, seja aplicado outra medida repreensiva para que não se repita a situação.



**A MARCA DE
UM LÍDER**

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



TÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 40º. Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais nas dependências do evento.

Art. 41º. Caso algum participante do evento se sinta febril ou possuir quaisquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Casca o encaminhará para avaliação médica.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 43º. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 44º. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 45º. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da XXXVII Posse do Gabinete Distrital e I Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, Diretoria Especial de Eventos e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 29 de maio de 2026, entrando em vigor nesta data.

Arvorezinha/RS, 29 de maio de 2026.

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

CLEO e CLEO-Leão Afonso Vazzoler
Presidente da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2025/2026

CLEO Augusto Pretto Zatt
Presidente Eleito da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO e CLEO-Leão Robson Posso
Diretor de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2025/2026

CLEO Bruno Camini Faqui
Presidente do LEO Clube Arvorezinha
AL 2025/2026

CLEO Lara Camini Faqui
Coordenadora da XXXVII Posse do Gabinete Distrital e I Reunião do Conselho Distrital da
Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO Luiz Henrique Pedroso Picoli
Coordenador da XXXVII Posse do Gabinete Distrital e I Reunião do Conselho Distrital da
Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon